

RESOLUÇÃO nº 015/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 011/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNFEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III do Estatuto e Lei Estadual nº 17.959/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processos Administrativos, para levantamento, avaliação, monitoramento e adoção das medidas cabíveis quanto aos contratos celebrados e protocolos administrativos que tramitem ou tenham tramitado no âmbito da FUNFEAS.

Art. 2º - A comissão será composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva da Funeas-PR a saber:

DINAH CRISTINA BINHAME LOPES – RG 1280707-4 - PR

IRENE PRACZ DE OLIVEIRA – RG 1.649.576-0- PR

VALOIR LEITE MOURA – RG 9751532-8 - PR

Art. 3º - No exercício de suas atribuições caberá a Comissão à prática de todos e quaisquer atos inerentes à instauração de Processo Administrativo para verificação, análise da execução dos serviços contratados, protocolos administrativos que tenham tramitado no âmbito da Funeas, quanto a possíveis irregularidades, e especificamente:

I. requisitar quaisquer documentos, informações do(s) servidor(es), diretor(es) do(s) Hospital(is), indispensáveis ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

II requisitar quaisquer documentos, informações de empregado(s), representante(s) da(s) empresa(s), contratada(s) ou não, ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

III. indicar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido adimplemento contratual, emitindo relatório, dando ciência e sugerindo providências necessárias e cabíveis para o saneamento das possíveis irregularidades.

IV. sugerir sendo o caso, aplicação de sanções e outras medidas previstas em contrato e/ou decorrentes de Lei.

V encaminhar relatório conclusivo à Diretoria da Presidência, acerca de fatos averiguados para ciência e providências cabíveis.



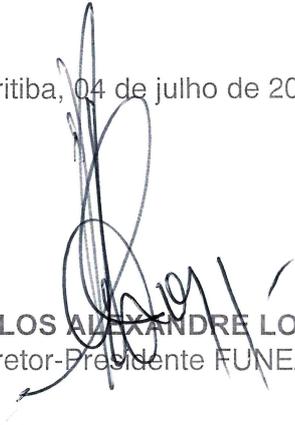
Art. 4º - A Comissão é constituída por prazo indeterminado.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar a substituição de seus Membros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 11/2017.

Curitiba, 04 de julho de 2017.



CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor-Presidente FUNEDS